



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
CORDEIRÓPOLIS  
Estado de São Paulo  
S. P.

SECRETARIA

OF. N.º -23/54-W.R.-

Cordeirópolis, aos 28 de SETEMBRO de 1.954--.

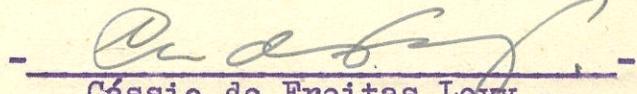
ASSUNTO : -

Senhor Presidente:

RESPOSTA : -

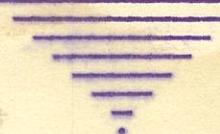
Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Exceléncia, aqui anexo, o Projeto de Lei Nº14/54-, desta data, que dispõe sobre alteração na tabela "C", do artigo 5º, da Lei Municipal 47, de 3 de Outubro de 1.951, revogando-a e determinando novas bases para a cobrança da mesma--.

Valho-me da oportunidade, para reiterar a Vossa Exceléncia os meus mais elevados protestos de grande estima e distinta consideração--.

  
- Cássio de Freitas Levy -  
Prefeito Municipal -

A Sua Exceléncia o Senhor PEDRO ANTÔNIO HESPAÑOL, M.D. Presidente da Câmara Municipal de C O R D E I R O P O L I S =

oooooooooooo



19<sup>o</sup> Ses-29-10-54

Esp. n. 10.

# PREFEITURA MUNICIPAL

CORDEIRÓPOLIS

Est. de S. Paulo

C. P.



Aprovado  
em 2<sup>o</sup> discussão

10-11-954

G. Pinke

Aprovado em

1<sup>o</sup> discussão  
10-11-954

G. Pinke

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação

Sessão de 29 de 10 de 1954

1.º Secretário

CÁSSIO DE FREITAS LEVY, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decretou, e elle promulga e sanciona a seguinte lei,

= L E I N°... =

Artigo 1º - Ficam revogados os dispositivos da Lei Municipal 47, de 3 de Outubro de 1.951, referentes a impostos sobre terrenos não construídos e localizados no perímetro urbano da cidade (tabela "C", do artigo 5º, da citada lei) -.

Artigo 2º - O Imposto Territorial Urbano, ou seja aquele a que se refere o artigo 1º da presente lei, passará a ser cobrado na seguinte base:

a) - Para o 1º e 2º perímetros:

Iluminação Pública: -.....	Cr\$.6.00-	por metro linear
Rêde de Água: -.....	Cr\$14.00-	por metro linear
Guias: -.....	Cr\$20.00-	por metro linear
Calçamento: -.....	Cr\$40.00-	por metro linear

b) - Para o 3º perímetro:

Na mesma base dos perímetros anteriores, com redução de 25% -.

Os corredores de arejamento, até três metros de largura de ambos os lados dos prédios, e os portões de entrada para residências ou para veículos, não pagarão o imposto territorial urbano.

Da mesma isenção gozarão os prédios de esquina, com referência aos três primeiros metros de seus terrenos, em cada uma das faces -.

= continua =



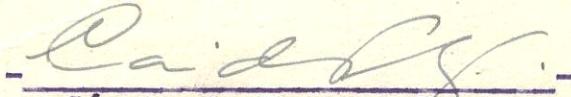
PREFEITURA MUNICIPAL  
CORDEIRÓPOLIS  
Est. de S. Paulo  
C. P.

= continuaçāo =

Este imposto será cobrado em duas prestações semestrais: JANEIRO e JULHO -.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário -.

-----  
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos vinte e oito dias do mês de SETEMBRO do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro-1.954-.

  
Cássio de Freitas Levy  
Prefeito Municipal-

oooooooooooo





# PREFEITURA MUNICIPAL

CORDEIRÓPOLIS

Est. de S. Paulo

C. P.

## = JUSTIFICATIVA =

= PROJETO DE LEI Nº 14/54-28-09-54 - P. M. =

E' do conhecimento dessa Egrégia Edilidade a majoração forçada das despesas desta Municipalidade, provocadas pela Lei do Salário-Mínimo e aumento do preço de todas as utilidades-.

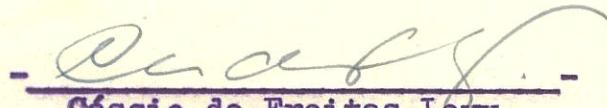
Assim sendo, para contrabalançar êste aumento, apresenta êste Executivo, o presente Projeto de Lei que objetiva proporcionar-lhe meios de fazer face às despesas crescentes.

O aumento do Imposto Territorial Urbano, justifica-se, ainda, pela necessidade de incentivar a construção nos terrenos vagos, visando atenuar a crise de habitação, que constitue problema crônico da cidade.

S.M.J.

- - - - -

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos vinte e oito dias do mês de SETEMBRO do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro-1.954-.

  
Cássio de Freitas Levy-  
Prefeito Municipal-



CORDEIRÓPOLIS  
Est. de S. Paulo  
Brasil

Secretaria

Of. N.º

Assunto

PROJETO DE LEI N.º 14/54-28-09-54-P.

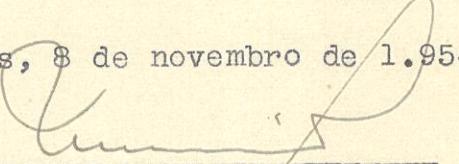
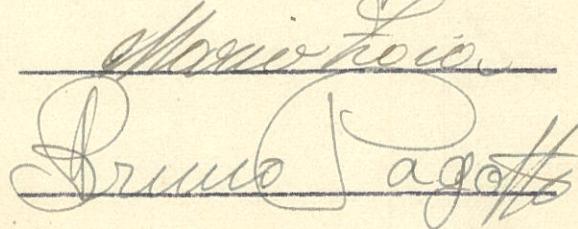
QUE DISPÕE SÔBRE MAJORAÇÃO DE IMPÓSTOS SÔBRE TERRENOS URBANOS VAGOS.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS.-

P A R E C E R

Nós, os Membros da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Cordeirópolis, examinamos o Projeto de Lei N.º 14/54-28-09-54-P.M de autoria do Exmo. Snr. Prefeito Municipal de Cordeirópolis, que dispõe sobre majoração de impostos que recaem sobre terrenos urbanos vagos, e concluimos pela sua constitucionalidade.- Deve ser ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento.-

Cordeirópolis, 8 de novembro de 1.954.

CÂMARA MUNICIPAL  
  
CORDEIRÓPOLIS  
Est. de S. Paulo  
Brasil

Secretaria

PROJETO DE LEI N.14/54-28-09-54-P.M.

Of. N.º

QUE DISPÕE SÔBRE MAJORAÇÃO DE IMPOSTOS SÔBRE TERRENOS URBANOS VAGOS.-

Assunto

FINANÇAS E ORÇAMENTO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS.-

P A R E C E R

Nós, os Membros da Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Cordeirópolis, examinamos o Projeto de Lei N.14/54-28-09-54-P.M.-, de autoria do Exmo. Snr. Prefeito Municipal de Cordeirópolis, que dispõe sobre majoração de impostos sobre terrenos vagos urbanos, concluimos pela sua aprovação. É uma necessidade para reforçar o erário municipal, que se vê assoberbado com várias despesas de caráter inevitável, e ao mesmo tempo, é uma medida de natureza social e de grande alcance, pois, virá contribuir para o inicio de novas construções residenciais que é um dos mais importantes problemas desta cidade.

Pela aprovação.

Cordeirópolis, 8 de novembro de 1.954.

Mario Licio  
Bruno Sagetto